ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

Art. 5º - As edições do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único – Competirá, aos Chefes do Executivo e Legislativo Municipal, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos de sua competência, a serem publicados no DOPP.

Art. 6º - Os atos, após serem publicados no DOPP, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Revogam-se a Lei Municipal nº. 473, de 02/10/2017, e demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaueira-PI, 13 de setembro de 2021.

Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13859AC07B6EAEBF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129-A/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico nº. 006/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E HIDRÁULICOS, CONFORMES DEMANDAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência.

Valor Global: R$ 27.950,00 (Vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais)

Contratante: Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal de Assistência Social

Contratado: GEILSA COELHO CAMINHA EIRELI, CNPJ n.º 03.884.227/0001-35

Assinatura: 13/09/2021.

Id:05D4E40CD40AAEC0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 426
Proc. nº 096/21
Ass. nº

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129-B/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico nº. 006/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E HIDRÁULICOS, CONFORMES DEMANDAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência.

Valor Global: R$ 52.970,00 (Cinquenta e dois mil, novecentos e setenta reais)

Contratante: Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde

Contratado: GEILSA COELHO CAMINHA EIRELI, CNPJ n.º 03.884.227/0001-35

Assinatura: 13/09/2021.

Id:04719E947680AEC1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129-C/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico nº. 006/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E HIDRÁULICOS, CONFORMES DEMANDAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência.

Valor Global: R$ 282.800,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos reais)

Contratante: Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal de Infraestrutura

Contratado: GEILSA COELHO CAMINHA EIRELI, CNPJ n.º 03.884.227/0001-35

Assinatura: 13/09/2021.

Id:030E591C18F6AEC2

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129-D/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002

Pregão Eletrônico nº. 006/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICOS E HIDRÁULICOS, CONFORMES DEMANDAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência.

Valor Global: R$ 94.910,00 (Noventa e quatro mil, novecentos e dez reais)

Contratante: Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado: GEILSA COELHO CAMINHA EIRELI, CNPJ n.º 03.884.227/0001-35

Assinatura: 13/09/2021.

Id:125255481DE4AFD3

DECRETO Nº 85, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 13 a 19 de setembro de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Luís Correia-PI, e

CONSIDERANDO o Decreto **nº 19.975, de 12 de setembro de 2021**, expedido pelo Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a constatação da redução da taxa de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião do COE do município de Luís Correia realizada em 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o que determina o art. 132 do Código Penal

"Art. 132 - *Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave."

CONSIDERANDO o que determina o art. 268 do Código Penal

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia *06 a 12 de setembro de 2021*, em todo o Município de Luís Correia, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 067
PROC. nº 096/21
Ass. nº

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- As atividades esportivas coletivas poderão funcionar desde que obedecido o rigoroso protocolo de segurança e respeitado o cronograma definido pelo departamento de esportes;

III- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, poderão funcionar até 1h da madrugada, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

IV- O comércio em geral poderá funcionar somente até as 20h e os shopping centers somente das 10h às 22h;

V- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicosanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação e circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 200 (duzentas) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes, barracas de praia, trailers e similares, poderão:

I- Funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

II- Funcionar do dia *13 a 19 de setembro de 2021* com **100% (cinquenta por cento)** de sua capacidade normal, desde que respeitado rigoroso protocolo, incluindo número máximo de 4 pessoas por mesa, sendo que se restar provado que se trata de pais e filhos o número por mesa fica flexibilizado, limitado ao número máximo de 06 pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.

III- Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária Municipal.

IV- Os vendedores ambulantes poderão trabalhar com ombreiones/sombreiros, devendo a instalação dos mesmos manter distanciamento de 4 (quatro) metros, não podendo a instalação se dar na frente dos bares e restaurantes, e terão que cumprir os demais protocolos para a contenção da COVID-19.

V- Considerando a redução dos casos de COVID, o avanço da imunização da população, devem os órgãos da Administração Pública funcionar na modalidade presencial em sua totalidade, podendo permanecer em teletrabalho por determinação médica.

Art. 3º No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 2h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II- Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- A entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV- A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

(Continua na próxima página)